

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho de Pesquisa e Pós-graduação

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

Boletim de Serviço Eletrônico em 16/04/2018

**RESOLUÇÃO SEI Nº 03/2018, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Faz nova publicação do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos do Instituto de Letras e Linguística da Universidade Federal de Uberlândia, com acréscimo de anexo único (grade curricular).

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 18 do Estatuto, na 2ª reunião realizada aos 11 dias do mês de abril do ano de 2018, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 10/2018/CONPEP nos autos do Processo nº 23117.015392/2017-56 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO a solicitação do Diretor do Instituto de Letras e Linguística feita por meio do Memorando SEI nº 122/2017/DIRILEEL/ILEEL, de 13 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e adequação da estrutura curricular do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos às atuais características curriculares demandadas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); e ainda,

CONSIDERANDO o que consta do Parecer do Relator nos autos do Processo nº 23117.015392/2017-56,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução faz nova publicação do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos – Mestrado e Doutorado, cujo inteiro teor se publica a seguir:

"REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS LINGUÍSTICOS – CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I**DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos – Cursos de Mestrado e

Doutorado, do Instituto de Letras e Linguística (ILEEL) da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), é regido pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFU, pelas normas gerais da pós-graduação, por normas complementares oriundas do ILEEL da UFU e do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP), por este Regulamento e por orientações e normas específicas definidas pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos – Cursos de Mestrado e Doutorado, no âmbito de suas competências.

Art. 2º O Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos – Cursos de Mestrado e Doutorado tem como objetivos:

I – promover pesquisas que objetivem o desenvolvimento dos estudos linguísticos em geral e de suas aplicações, contribuindo para a investigação e diagnóstico de problemas no campo da linguagem ou em campos de interface com o da linguagem, de interesse regional, nacional e internacional;

II – qualificar profissionais de elevado nível acadêmico para que possam:

- a) realizar pesquisas, contribuindo para o desenvolvimento científico da área;
- b) promover a difusão de conhecimentos, integrando ensino e pesquisa;
- c) atuar nas diversas instâncias de ensino e em outros campos de atividade profissional ligados à linguagem e às línguas; e
- d) aprimorar o padrão de competência científica e técnico-profissional nas áreas da linguagem; e

III – articular atividades de ensino e pesquisa, desenvolvidas tanto na graduação quanto na pós-graduação, possibilitando a organização de núcleos temáticos e projetos de pesquisa em torno de questões relativas ao estudo da linguagem e de línguas ou em campos correlatos.

Art. 3º O Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos – Cursos de Mestrado e Doutorado tem como princípio o incentivo à interdisciplinaridade e à autonomia no desenvolvimento de estudos e na produção acadêmica.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 4º O Programa é estruturado em Área(s) de Concentração e Linhas de Pesquisa, sistematizadas em torno de componentes curriculares, projetos e demais atividades específicas.

§ 1º O Programa encontra-se estruturado em uma Área de Concentração intitulada Estudos em Linguística e Linguística Aplicada.

§ 2º A criação ou a manutenção de uma Área de Concentração deverá levar em conta a demanda, a efetiva produção científica e acadêmica, a disponibilidade de professores doutores para ministrar aulas e para o efetivo trabalho de orientação nas áreas do conhecimento de Letras e Linguística, a existência de projetos e linhas de pesquisa produtivos e o oferecimento de, pelo menos, seis disciplinas ao longo de cada ano, por área.

§ 3º A criação ou a manutenção de linhas de pesquisa deverá refletir a proposta do

Programa e a(s) área(s) de concentração, contendo o mínimo de três docentes por linha, com projetos credenciados e elevada produção técnica e bibliográfica.

Art. 5º O Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos – Cursos de Mestrado e Doutorado oferecerá diferentes tipos de componentes curriculares definidos em normas específicas.

§ 1º O elenco de componentes curriculares do Programa será estabelecido pelo Colegiado mediante norma específica, podendo ser alterado de acordo com as normas vigentes neste Regulamento, por proposta do corpo docente ou do próprio Colegiado.

§ 2º Os componentes curriculares serão agrupados por área(s) de concentração e linhas de pesquisa.

Art. 6º Os componentes curriculares e demais atividades do Programa poderão ser oferecidos regularmente durante o semestre letivo e, excepcionalmente, concentrados, podendo ser ministrados por docentes do Curso ou por visitantes, conforme as normas vigentes e o calendário aprovado pelo Colegiado.

Dos títulos e certificados

Art. 7º Será conferido o título de Mestre em Estudos Linguísticos, com referência à Área de Concentração, ao aluno que satisfizer todas as exigências deste Regulamento e das normas gerais de funcionamento dos Programas de Pós-graduação da UFU, essencialmente as seguintes:

I – completar dezesseis créditos em componentes curriculares;

II – tiver concluído todas as etapas e prazos intermediários;

III - for aprovado no exame de qualificação; e

IV - tiver sua Dissertação de Mestrado aprovada por uma Banca Examinadora, obtendo os dezesseis créditos correspondentes.

Parágrafo único. A expedição do diploma fica condicionada à homologação do parecer final da Banca Examinadora pelo Colegiado do Programa e ao cumprimento.

Art. 8º Ao aluno que não apresentar e defender a Dissertação de Mestrado nos prazos estabelecidos por este Regulamento poderá ser concedido certificado de Especialista, conforme disposto na legislação vigente, a critério do Colegiado do Programa e desde que sejam cumpridas as demais condições previstas nos incisos I, II e III do art. 7º deste Regulamento.

Art. 9º Será conferido o título de Doutor em Estudos Linguísticos, com referência à Área de Concentração, ao aluno que satisfizer todas as exigências deste Regulamento e das normas gerais de funcionamento dos Programas de Pós-graduação da UFU, essencialmente as seguintes:

I – completar vinte e quatro créditos em componentes curriculares;

II – tiver concluído todas as etapas e prazos intermediários;

III – for aprovado nos exames de qualificação; e

IV – tiver sua Tese de Doutorado aprovada por uma Banca Examinadora, obtendo os vinte e quatro créditos correspondentes.

Parágrafo único. A expedição do diploma fica condicionada à homologação do parecer final da Banca Examinadora pelo Colegiado do Programa e ao cumprimento de normas administrativas vigentes.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO COLEGIADO

Art. 10. O Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos – Cursos de Mestrado e Doutorado é vinculado ao ILEEL da UFU, sendo o Coordenador o seu representante oficial.

Art. 11. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos – Cursos de Mestrado e Doutorado é de caráter deliberativo e subordina-se, hierarquicamente, ao Conselho do ILEEL e a Conselhos Superiores da Universidade.

Art. 12. O Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos – Cursos de Mestrado e Doutorado é administrado por um Colegiado e uma Coordenação, com o apoio de uma Secretaria.

Art. 13. O Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos – Cursos de Mestrado e Doutorado tem, ainda, em sua estrutura organizacional, a Assembleia Geral como órgão consultivo do Colegiado.

§ 1º A Assembleia Geral compõe-se de todos os professores, alunos regulares e servidores técnico-administrativos do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos – Cursos de Mestrado e Doutorado e tem como competência principal opinar sobre:

I – o Regulamento do Programa e suas eventuais alterações, quando estas modificarem a sua estrutura fundamental;

II – modificações propostas na estrutura curricular do Programa; e

III – questões relativas à avaliação.

§ 2º A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador do Programa.

Art. 14. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos – Cursos de Mestrado e Doutorado é responsável pela coordenação didático-científica e administrativa do Programa.

Art. 15. São competências do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos – Cursos de Mestrado e Doutorado:

I – definir calendários, horários e a programação de todas as atividades do Programa;

II – indicar credenciamento e descredenciamento ou enquadramento de docentes para o quadro de orientadores do Programa, bem como propor a colaboração de especialistas externos à UFU, no desenvolvimento das atividades do Programa;

III – avaliar a adequação da estrutura curricular, o desempenho da(s) Área(s) de Concentração e das Linhas de Pesquisa e propor alterações e reestruturações, a extinção ou a criação de componentes curriculares, área(s) e linhas;

IV – propor o número anual de vagas a serem oferecidas e sua distribuição por linha de pesquisa e orientador;

V – indicar anualmente as disciplinas a serem ministradas, distribuídas na(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa, e aprovar os seus respectivos programas;

VI – deliberar sobre o processo seletivo de ingresso ao Programa, assim como indicar as comissões para esse fim e homologar os resultados;

VII – homologar a escolha de orientador e aprovar propostas de mudança de orientação ou indicação de coorientadores;

VIII – manifestar-se sobre pedidos de desligamento de aluno do Programa, quando solicitados pelo orientador ou pela Coordenação;

IX – estabelecer e homologar normas para a realização do exame de qualificação;

X – indicar ou referendar, ouvido o orientador, comissões examinadoras de exames de qualificação e a composição de Bancas Examinadoras de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado;

XI – definir parâmetros para a distribuição de bolsas e para a execução de recursos concedidos ao Programa;

XII – cumprir e fazer cumprir as normas do Programa, mediante manuais, normas, ordens de serviço e similares;

XIII – estabelecer as diretrizes didáticas, acadêmicas, científicas, gerenciais e administrativas do Programa, observadas as normas vigentes;

XIV – exercer outras competências definidas pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelo Regimento Interno do ILEEL, pelos Conselhos Superiores e por normas específicas do Colegiado; e

XV – homologar resultados, pareceres e avaliações das Bancas Examinadoras.

Art. 16. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos – Cursos de Mestrado e Doutorado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, a qualquer momento, mediante convocação do Coordenador ou a pedido da maioria simples de seus membros.

§ 1º De cada reunião será lavrada ata.

§ 2º Os processos a serem examinados em cada reunião serão distribuídos aos membros do Colegiado com prazo fixado em norma específica, para que o conselheiro estude a questão e proponha parecer para apreciação.

§ 3º As votações serão feitas por maioria simples, tendo o Coordenador, além do voto singular, direito a voto de minerva.

Art. 17. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos – Cursos de Mestrado e Doutorado será constituído:

I – pelo Coordenador de Curso que será seu Presidente;

II – por quatro representantes do corpo docente permanente do Programa, vinculados preferencialmente a linhas de pesquisa diferentes, com direito a voto, eleitos por seus pares entre o(s) professor(es) que se candidatar(em) em reunião de docentes, convocada pelo Diretor do ILEEL para este fim, observada a legislação e as normas vigentes, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva; e

III – por dois representante discentes regulares do Curso, sendo um de Mestrado e um de Doutorado, com direito a voto, eleitos por seus pares entre o(s) aluno(s) que se candidatar (em) em reunião de discentes, convocada pela representação discente, pelo Coordenador do Programa ou pelo Diretor do ILEEL, nesta ordem de preferência, para este fim, observada a legislação e as normas vigentes, para um mandato de um ano, permitida uma recondução consecutiva.

§ 1º A eleição dos membros do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos – Cursos de Mestrado e Doutorado será feita de acordo com a legislação vigente e com as normas pertinentes nos âmbitos do ILEEL e da UFU.

§ 2º Poderá ser eleito para o Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos – Cursos de Mestrado e Doutorado qualquer professor do corpo docente permanente com título de doutor, livre docente ou equivalente.

Art. 18. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos – Cursos de Mestrado e Doutorado será convocado pelo Coordenador do Programa ou seu substituto legal ou por solicitação de, no mínimo, metade de seus membros.

Da Coordenação do Programa

Art. 19. A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos – Cursos de Mestrado e Doutorado é o órgão executivo do Colegiado do Programa.

§ 1º A Coordenação do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos – Cursos de Mestrado e Doutorado é exercida por um docente do corpo permanente do Programa, pertencente ao quadro da carreira docente do ILEEL da UFU.

§ 2º O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos – Cursos de Mestrado e Doutorado será eleito de acordo com o que dispõe a legislação em vigor, o Estatuto da UFU e o Regimento Interno do ILEEL e demais normas pertinentes.

§ 3º O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos – Cursos de Mestrado e Doutorado será nomeado pelo Reitor, após eleito pelos seus pares, para um mandato de dois anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 4º Nos impedimentos temporários do Coordenador, todas as suas atribuições serão exercidas por um membro do Colegiado eleito para este fim.

§ 5º Nos afastamentos ou impedimentos do Coordenador que resultarem em vacância do cargo de Coordenador do Programa, a Coordenação será exercida por um dos membros do Colegiado do Programa, eleito entre seus pares, nomeado pelo Reitor, assim permanecendo até a nomeação de novo Coordenador, a quem transmitirá o cargo.

Art. 20. Compete ao Coordenador do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos – Cursos de Mestrado e Doutorado:

I - presidir o Colegiado do Programa;

II – representar o Programa em todas as instâncias em que esta representação se faça necessária e ou devida;

III – cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Programa, encaminhando aos órgãos e conselhos competentes as propostas e expedientes que dependerem da aprovação destes, nomeando comissões e encaminhando orientações e demais documentos; e

IV – exercer outras competências previstas ou que venham a ser atribuídas pela legislação, pelo Estatuto e Regimento Geral da UFU, pelo Regimento Interno do ILEEL, pelas normas gerais da pós-graduação e por normas específicas do Colegiado.

Art. 21. O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos – Cursos de Mestrado e Doutorado e a Coordenação do Programa contarão com os trabalhos de uma Secretaria.

§ 1º A Secretaria desempenhará atribuições definidas por normas específicas do Colegiado, em conformidade com as orientações e normas do ILEEL, observada a descrição institucional de cargos e salários.

§ 2º A Secretaria é diretamente subordinada à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos – Cursos de Mestrado e Doutorado.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 22. O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos – Cursos de Mestrado e Doutorado compõe-se de Professores Permanentes, Professores Colaboradores e Professores Visitantes.

§ 1º O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos – Cursos de Mestrado e Doutorado é constituído por professores da UFU, podendo fazer parte do corpo docente, professores de outras instituições de ensino superior ou profissionais de centros de pesquisa do país ou do exterior, de reconhecida competência na(s) área(s) de concentração do Programa, credenciados pelo Colegiado.

§ 2º O corpo docente será indicado pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos – Cursos de Mestrado e Doutorado sendo credenciado e habilitado de acordo com os critérios e demais normas e orientações vigentes.

Art. 23. O corpo docente do quadro permanente constituirá o mínimo de 70% de todos os docentes envolvidos no Programa e será composto de professores com título de doutor, livre docente ou equivalente, em Linguística, Letras, Língua Portuguesa, Linguística Aplicada, em Línguas Estrangeiras ou em áreas afins, obtido em instituições nacionais ou estrangeiras credenciadas e reconhecidas pela CAPES.

§ 1º Professores de áreas afins poderão compor o corpo docente, desde que sua contribuição seja relevante para o desenvolvimento das atividades do Curso.

§ 2º Ao corpo docente permanente compete a execução das atividades relativas aos

componentes curriculares, a projetos de pesquisa vinculados à(s) área(s) de concentração e às linhas de pesquisa e às atividades administrativas do Programa.

§ 3º Somente os professores do quadro permanente poderão ser membros do Colegiado e ou Coordenador do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos – Cursos de Mestrado e Doutorado.

Art. 24. O corpo docente do quadro de colaboradores é constituído de professores da UFU ou de outras instituições que, não pertencendo ao quadro de professores permanentes do Programa, prestarem algum tipo de colaboração em uma das seguintes atividades: ensino, pesquisa, orientação/coorientação de Dissertação e ou Tese, assessoria e outras atividades didático-científicas do Programa.

Parágrafo único. Podem ser professores colaboradores aqueles com títulos de doutor, livre docente ou equivalente, nas mesmas áreas especificadas no art. 23.

Art. 25. Ao corpo docente de professores visitantes, constituído por professores de outras instituições com títulos de doutor, livre docente ou equivalente, nas mesmas áreas especificadas no art. 23, cabe desempenhar atividades de orientação de pesquisa, de assessoria ou relacionadas aos componentes curriculares.

Parágrafo único. Os professores visitantes serão definidos de acordo com as normas vigentes e por convite do Colegiado do Programa, a partir de indicação do corpo docente, discente ou do próprio Colegiado, face às necessidades do Programa.

Art. 26. Compete ao corpo docente do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos – Cursos de Mestrado e Doutorado:

I – desenvolver as atividades relativas aos componentes curriculares;

II – propor, desenvolver e ou coordenar projetos de ensino e de pesquisa;

III – propor ao Colegiado do Programa a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares, área(s) de concentração, linhas de pesquisa, grupos ou núcleos temáticos de pesquisa, projetos de pesquisa e extensão, a realização de convênios de pesquisa interinstitucionais, a associação a entidades de caráter científico ou outras de interesse do Programa, a indicação de material bibliográfico para aquisição e outras discussões pertinentes;

IV – desenvolver atividades de orientação ou de coorientação de Dissertação e ou Tese de Doutorado;

V – compor Comissões de Seleção de candidatos e de Bancas Examinadoras de exames de qualificação e de defesa pública de Dissertação e Tese de Doutorado;

VI – aprimorar suas atividades acadêmicas em geral e especificamente sua produção científica e técnica de modo a se adequar às expectativas de sua função e, sobretudo, aos parâmetros de avaliação docente e dos programas de pós-graduação vigentes;

VII – desempenhar atividades acadêmicas e ou administrativas, dentro dos dispositivos regulamentares, pertinentes ao Programa;

VIII – participar de processos avaliativos; e

IX – envolver-se em grupos de pesquisa, propor e coordenar convênios, grupos de estudos e projetos, promover e organizar eventos vinculados ao Programa, participar de reuniões temáticas, de Assembleias Gerais e de todas as demais atividades essenciais para o bom

funcionamento do Programa.

Parágrafo único. Somente professores com título de doutor, livre docente ou equivalente poderão ser membros de banca de defesa pública de Dissertação e de Tese de Doutorado, sendo que para as Bancas Examinadoras de exame de qualificação de Mestrado poderão ser membros professores com título de doutor, livre docente ou equivalente, assim como os doutorandos do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos da UFU na condição de quarto membro.

Art. 27. Para ingressar no corpo docente do Programa, o requerente deverá ter sua indicação aprovada pelo Colegiado e ser credenciado pelo CONPEP, que tomará como parâmetros básicos:

I – a apresentação de projeto de pesquisa aprovado pelo Conselho do ILEEL, na área de concentração e linha de pesquisa de seu interesse;

II – experiência na orientação de alunos de monografias ou de iniciação científica;

III – comprovação de produção científica relevante e recente vinculada à(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa do Programa;

IV – envolvimento em grupos de pesquisa ou projetos coletivos intra ou interinstitucionais; e

V – comprovação de especialidade em, pelo menos, um componente curricular do Programa.

Parágrafo único. O detalhamento das normas específicas para credenciamento e descredenciamento de professores e orientadores de Dissertação e Tese será definido em norma do Colegiado.

Art. 28. Para ingressar e permanecer na categoria de membro do corpo docente permanente, o professor deverá ter alcançado, ao final do quadriênio da avaliação, a produção média mínima estabelecida, atendendo aos seguintes requisitos básicos:

I – ministrar disciplinas na graduação e no Programa de Pós-graduação;

II – oferecer vagas regularmente nos processos seletivos e ter o mínimo do número de orientandos, conforme o art. 32 deste Regulamento;

III – apresentar, ao final do período, produção bibliográfica válida, trabalhos em eventos científicos e produção técnica na organização de eventos, traduções, pareceres, assessorias e similares;

IV – participar de grupo de pesquisa e manter projeto válido e credenciado dentro da (s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa do Programa;

V – ter alunos de iniciação científica;

VI – participar das Assembleias Gerais do Programa e das discussões promovidas pela (s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa; e

VII – cumprir solicitações e prazos regulamentares junto ao Programa.

Parágrafo único. A produção média mínima e o detalhamento dos parâmetros para ingresso e permanência na categoria de docentes permanentes serão definidos em norma específica do Colegiado.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 29. O orientador de Dissertação e de Tese de Doutorado será indicado durante o processo seletivo e terá sua definição posteriormente homologada pelo Colegiado.

Art. 30. Cabe ao orientador de Dissertação e de Tese de Doutorado:

I – orientar a montagem do projeto de pesquisa, do relatório de qualificação e da Dissertação ou Tese de Doutorado do aluno; e

II – acompanhar o trabalho realizado pelo aluno em todas as suas fases, inclusive a definição de componentes curriculares a serem cursados, podendo submeter ao Colegiado do Programa o pedido de cancelamento do projeto e respectivo plano de trabalho.

Art. 31. Será permitida a coorientação de Dissertação e de Tese de Doutorado, inclusive por docentes de outras instituições, desde que aprovada pelo Colegiado do Programa, mediante requerimento e justificativa do aluno e com a anuência do orientador.

§ 1º O aluno poderá solicitar mudança de orientador, uma única vez durante o Curso, mediante requerimento e justificativa dirigidos ao Colegiado do Programa.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto, em qualquer fase dos trabalhos.

Art. 32. O número mínimo e máximo de orientandos de Dissertação e de Tese de Doutorado por orientador será definido, periodicamente, conforme critérios e normas estabelecidos pelo Colegiado do Programa, de acordo com as diretrizes da CAPES, as demandas da comunidade acadêmica e as condições de trabalho do corpo docente.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE, DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA, DO TRANCAMENTO E DA JUBILAÇÃO

Art. 33. O corpo discente do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos – Cursos de Mestrado e Doutorado será constituído de alunos regulares e especiais.

§ 1º Alunos regulares são os alunos devidamente matriculados, portadores de diploma ou certificados de conclusão de curso de nível superior de longa duração, aprovados em processo seletivo e aceitos formalmente por um orientador.

§ 2º Havendo vagas, o Programa poderá admitir, excepcionalmente, e por meio de processo seletivo, a matrícula em disciplinas isoladas de alunos, aqui denominados alunos especiais, em consonância com as normas vigentes e conforme os termos definidos em norma específica do Colegiado.

Art. 34. O ingresso no Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos – Cursos de Mestrado e Doutorado é feito, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, uma

vez a cada semestre, por meio de exame de seleção de candidatos inscritos, constando, obrigatoriamente, de:

I – exame de proficiência em língua estrangeira, de caráter obrigatório e eliminatório;

II – apresentação de projeto de pesquisa em sintonia com a(s) área(s) de concentração, linhas de pesquisa do Programa e projeto do orientador;

III – prova de conhecimentos na área de linguística geral e ou nas linhas de pesquisa e do Programa; e

IV – avaliação oral.

§ 1º Os candidatos ao Curso de Doutorado deverão apresentar em seus currículos a publicação de, pelo menos, um artigo, capítulo de livro ou livro como requisito para se inscrever no processo seletivo.

§ 2º O detalhamento do processo seletivo e os critérios de avaliação serão definidos em norma do Colegiado.

§ 3º O Colegiado definirá os termos do edital de inscrição e seleção, em conformidade com as normas vigentes, indicando o número de vagas, as condições e documentação exigidas dos candidatos, valor da taxa de inscrição, critérios e formas de avaliação, datas, horários e locais em que serão realizadas as inscrições e as atividades de seleção, tais como provas, exame de currículo, avaliação de projetos de pesquisa, dentre outros.

§ 4º A seleção dos candidatos será feita por uma comissão nomeada pelo Colegiado do Programa para tal fim, em consonância com as disposições deste Regulamento, com os termos do edital e demais normas complementares.

Art. 35. A inscrição dos candidatos poderá ser realizada por meio eletrônico, presencialmente na Secretaria do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos – Cursos de Mestrado e Doutorado ou por procuração simples assinada pelo candidato, mediante o preenchimento de requerimento em formulário próprio, dirigido ao Coordenador do Programa.

§ 1º As inscrições somente serão deferidas após análise da documentação recebida pela Secretaria, observado o cumprimento dos requisitos estabelecidos no edital, incluindo o recebimento de toda a documentação pertinente, em conformidade com os prazos estabelecidos.

§ 2º O Colegiado do Programa poderá autorizar a inscrição de portadores de diploma de curso superior de outras áreas, tendo em vista a questão interdisciplinar.

§ 3º A inscrição de candidato portador de diploma de curso superior de instituição estrangeira está sujeita à apresentação de documento de revalidação ou equivalente, observadas ainda as disposições referentes a documentos escritos em língua estrangeira.

Art. 36. O Colegiado do Programa homologará o resultado da seleção, publicará o resultado e divulgará as providências a serem tomadas.

Art. 37. Os alunos classificados no exame de seleção para ocupar vagas no Programa como alunos regulares deverão matricular-se por componente curricular, observando-se pré-requisitos e ou demais condições para a matrícula, compatibilidade horária, existência de vaga, normas específicas do Colegiado do Programa e normas gerais de matrícula vigentes no âmbito da Universidade.

Parágrafo único. A matrícula deverá ser feita semestralmente, conforme calendário

específico e em consonância com as normas e orientações vigentes.

Art. 38. O trancamento parcial de matrícula em disciplina poderá ser feito, conforme normas e prazos da legislação vigente, desde que não implique dilação de prazo para conclusão dos créditos, ficando mantido, em qualquer circunstância, o prazo máximo definido no art. 42 deste Regulamento.

Art. 39. O trancamento geral de matrícula somente poderá ser autorizado em casos graves de saúde, uma única vez e por um período máximo de até seis meses, após parecer do Colegiado do Programa, mediante apreciação de requerimento do aluno e de parecer do orientador, com justificativa circunstanciada e comprovada, detalhando o estágio da pesquisa e o cronograma de trabalho, bem como a avaliação de documentos e pareceres de Junta Médica referendada pela UFU.

Art. 40. Será desligado o aluno que:

I – não se matricular em todos os semestres letivos, contados a partir de seu ingresso como aluno regular;

II – não cumprir os créditos em componentes curriculares e demais atividades intermediárias previstas neste Regulamento e nas normas complementares, dentro dos prazos definidos;

III – não for aprovado em defesa de Dissertação ou Tese de Doutorado dentro dos prazos estabelecidos neste Regulamento;

IV – não cumprir as demais condições definidas nas normas gerais da pós-graduação e do Colegiado do Programa; e

V – não quiser continuar no Programa e solicitar o desligamento.

§ 1º O aluno será desligado imediatamente após o não cumprimento das etapas, condições e prazos previstos neste Regulamento e nas normas gerais da pós-graduação da UFU, ou imediatamente após votado o recurso nas instâncias competentes, quando for o caso.

§ 2º O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal ao mesmo, nos termos das normas gerais da pós-graduação da UFU.

Da avaliação do corpo discente

Art. 41. A cada disciplina cursada ou atividade desenvolvida, com, no mínimo, 75% de frequência, deve corresponder uma avaliação de desempenho do aluno, expressa em conceitos e regularizada conforme prazos definidos pela Universidade.

§ 1º A avaliação será de exclusiva responsabilidade do professor responsável pela disciplina ou atividade, sendo realizada por meio de provas, trabalhos, projetos ou atividades de natureza correlata, sempre de caráter documental e concernente aos conteúdos tratados.

§ 2º A cada avaliação será atribuído um conceito, A, B, C, D ou E, referente ao aproveitamento do aluno nos componentes curriculares ou atividades, conforme correspondência numérica definida nas normas gerais da pós-graduação da UFU.

Dos prazos e créditos

Art. 42. O Curso de Mestrado em Estudos Linguísticos deverá ser integralizado no prazo mínimo de 12 meses e no máximo de 24 meses, e no caso de Bolsistas, os prazos máximos poderão sofrer redução de acordo com os compromissos assumidos junto às agências fomentadoras (CAPES, CNPq, FAPEMIG, etc.), e o Curso de Doutorado em Estudos Linguísticos deverá ser integralizado no prazo mínimo de 24 meses e no máximo de 48 meses, e no caso de Bolsistas os prazos máximos poderão sofrer redução de acordo com os compromissos assumidos junto às agências fomentadoras (CAPES, CNPq, FAPEMIG, etc.).

Parágrafo único. Excepcionalmente, esse prazo máximo poderá ser prorrogado em até 3 meses de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 43. A integralização dos estudos necessários à concessão dos títulos de Mestre e de Doutor será expressa em créditos e obedecerá ao previsto nas normas gerais da pós-graduação.

Art. 44. Para a obtenção do título de Mestre em Estudos Linguísticos, o mestrando deverá completar pelo menos trinta e dois créditos, assim distribuídos:

I – no mínimo dezesseis créditos em componentes curriculares; e

II – dezesseis créditos relativos à defesa da Dissertação de Mestrado e correspondentes a estudos e atividades realizados pelo mestrando sob orientação, à pesquisa realizada, à redação da Dissertação e à aprovação em defesa pública da Dissertação.

Art. 45. Para a obtenção do título de Doutor em Estudos Linguísticos, o doutorando deverá completar pelo menos setenta e oito créditos, assim distribuídos:

I – mínimo de vinte e quatro créditos em componentes curriculares;

II – quatro créditos em seminário temático de pesquisa;

III – quatro créditos relativos à qualificação do projeto de Tese;

IV – oito créditos relativos à qualificação da Tese de Doutorado;

V – seis créditos relativos à apresentação de artigo publicado ou de aceite de artigo a ser publicado no período de vigência do Curso;

VI – oito créditos relativos a outras atividades acadêmicas, conforme normas do Programa; e

VII – vinte e quatro créditos relativos à defesa da Tese de Doutorado.

Parágrafo único. O aluno regular do Programa que desejar realizar estudos em instituições nacionais ou estrangeiras devidamente reconhecidas, credenciadas ou recomendadas pela CAPES, ou em outros Programas da UFU, poderá fazê-lo sem trancamento de sua matrícula no Programa, anexando ao seu requerimento o plano detalhado de estudos, com a anuência do orientador, e caberá ao aluno providenciar toda a documentação necessária ao aproveitamento dos créditos, no máximo de dezesseis, excetuando-se os componentes curriculares obrigatórios do currículo, de acordo com este Regulamento e demais normas complementares.

Art. 46. A integralização dos créditos em componentes curriculares deverá ser efetuada em até 12 meses para os alunos do Curso de Mestrado e em até 18 meses para os alunos do Curso de Doutorado, contados a partir da data de início do primeiro período letivo em que o aluno se matriculou, descontados prazos decorrentes de eventual trancamento geral previsto neste Regulamento e em legislação superior.

Art. 47. O aproveitamento de créditos cursados em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* obedecerá ao disposto nas normas internas do Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos – Cursos de Mestrado e Doutorado em consonância com as normas gerais de pós-graduação.

Do Exame de Qualificação da Dissertação e da Tese, e de suas Defesas

Art. 48. Os alunos do Curso de Mestrado deverão cumprir os seguintes prazos:

- I – formalizar projeto de pesquisa e orientador junto ao Colegiado até o 7º mês;
- II – qualificar a primeira versão da Dissertação até o 15º mês; e
- III – defender a Dissertação de Mestrado até o 24º mês.

§ 1º Em caso de reprovação, o aluno poderá ser submetido a um novo exame.

§ 2º Se for reprovado pela segunda vez ou se não cumprir as condições e prazos regulamentares previstos neste Regulamento e nas normas do Programa, o aluno será automaticamente desligado.

Art. 49. Os alunos do Curso de Doutorado deverão cumprir os seguintes prazos:

- I – formalizar projeto de pesquisa e orientador junto ao Colegiado até o 12º mês;
- II – qualificar o projeto de Tese até o 27º mês;
- III – qualificar a primeira versão da Tese até o 39º mês; e
- IV – defender a Tese de Doutorado até o 48º mês.

§ 1º Em caso de reprovação, o aluno poderá ser submetido a um novo exame.

§ 2º Se for reprovado pela segunda vez ou se não cumprir as condições e prazos regulamentares previstos neste Regulamento e nas normas do Programa, o aluno será automaticamente desligado.

Art. 50. Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor em Estudos Linguísticos será exigida, além de outras atividades estabelecidas pelo Regulamento e pelas normas gerais da pós-graduação, obrigatoriamente a apresentação escrita de Dissertação, no caso do Curso de Mestrado, e Tese, no caso do Curso de Doutorado, sobre trabalho de pesquisa, dentro da(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa do Programa.

Art. 51. O aluno só poderá apresentar a Dissertação ou a Tese para defesa se já tiver obtido todos os créditos exigidos em componentes curriculares e tiver sido aprovado no exame de qualificação, no caso do Mestrado, e nos exames de qualificação, no caso do Doutorado.

Art. 52. A defesa da Dissertação ou da Tese de Doutorado deverá ocorrer dentro dos prazos definidos neste Regulamento, no art. 42, quando ocorrerá o desligamento automático do Programa.

Art. 53. A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será encaminhada à Coordenação do Programa pelo orientador, em versão impressa e eletrônica, mediante requerimento, solicitando as providências necessárias à sua defesa, com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias e dentro dos prazos regulamentares.

§ 1º O número de cópias será definido em norma do Colegiado.

§ 2º O Colegiado, ouvidos os envolvidos no processo, aprovará a banca, a data, o horário e o local da defesa da Dissertação ou Tese, observando os prazos máximos para permanência do aluno no Programa.

§ 3º Para defesas de Dissertação de Mestrado, a Banca Examinadora será composta pelo orientador, dois membros efetivos (preferencialmente um interno e outro obrigatoriamente externo ao Programa) e dois suplentes (um interno e outro externo ao Programa), todos com titulação de Doutor ou equivalente, e no caso de defesa de Doutorado, a Banca deverá ser composta pelo orientador, por dois professores do Programa e dois outros membros externos ao Programa, um suplente interno e outro externo ao Programa.

Art. 54. No julgamento da Dissertação e da Tese de Doutorado serão atribuídos os conceitos de APROVADO ou REPROVADO, prevalecendo a avaliação de, no mínimo, dois examinadores para o Mestrado e três para o Doutorado.

Art. 55. Ao final da defesa será lavrada, pela Secretaria da Coordenação do Programa, ata de todo o processo de defesa e julgamento, contendo todas as informações necessárias e o parecer final da Banca Examinadora.

Art. 56. Após a defesa, o aluno deverá obedecer o prazo máximo estipulado pelo Programa para a entrega da versão final da Dissertação ou da Tese.

Art. 57. O parecer final da Banca Examinadora deverá ser homologado pelo Colegiado, após o que poderá ser expedido o diploma de Mestre ou Doutor em Estudos Linguísticos, dentro da(s) área(s) de concentração do Programa, conforme as normas vigentes.

CAPÍTULO VII

DAS BOLSAS DE ESTUDO E DE MONITORIA

Art. 58. Quando disponíveis, recursos oriundos de convênios ou outras fontes, bolsas de estudos, de monitoria ou similares, bem como apoio financeiro para participação em eventos, poderão ser concedidos, obedecendo-se os critérios estabelecidos pelas agências de fomento, pelos órgãos concedentes e pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A seleção e acompanhamento dos bolsistas será feita por uma Comissão específica, segundo critérios e normas estabelecidos pelo Colegiado em norma própria, em conformidade com critérios e parâmetros das agências de fomento.

§ 2º As bolsas de estudos e de monitoria serão renovadas semestralmente, segundo critérios de desempenho estabelecidos pelo Programa, após parecer da Comissão de Bolsas.

§ 3º Ouvido o orientador, o Programa poderá suspender, a qualquer momento, a concessão da bolsa, desde que se constate o não cumprimento das condições estabelecidas para a concessão da bolsa pelo Colegiado do Programa.

§ 4º O aluno bolsista deverá realizar estágio docência ou cumprir quaisquer outras exigências determinadas pela agência de fomento financiadora, conforme previsto na legislação vigente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. O aluno deverá, além de cumprir todos os créditos, etapas, condições e prazos regulamentares, participar de eventos científicos, publicar textos completos em periódicos ou anais e envolver-se em atividades acadêmicas definidas pelo orientador, enquanto estiver vinculado ao Programa.

Parágrafo único. Não há garantia de apoio financeiro para as participações mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 60. No caso em que um aluno do Curso de Mestrado apresentar notório desempenho acadêmico e mérito teórico e prático no desenvolvimento de sua pesquisa, eventualmente, este aluno poderá requerer que seu relatório de qualificação seja apreciado por uma Banca Examinadora que avaliará a possibilidade acadêmica de o aluno ascender ao Curso de Doutorado, tendo este que cumprir todas as etapas e demais créditos exigidos no Curso de Doutorado, e para tanto, deverá ter cumprido os 24 créditos referentes ao Curso de Mestrado, conforme normas específicas do Colegiado.

Art. 61. Normas e procedimentos complementares serão definidos pelo Colegiado e divulgadas por meio dos veículos de comunicação do Programa.

Art. 62. O Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos – Cursos de Mestrado e Doutorado poderá oferecer cursos fora de sede, nas modalidades previstas pela CAPES, conforme resoluções e normas institucionais vigentes.

Art. 63. O Programa de Pós-graduação em Estudos Linguísticos – Cursos de Mestrado e Doutorado poderá oferecer curso de pós-graduação *stricto sensu* ou disciplinas a distância, desde que obedecidas as normas internas e a legislação pertinente.

Art. 64. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado do Programa, cabendo recurso ao Conselho do ILEEL e aos Conselhos Superiores

competentes.

Art. 65. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico, revogando-se as disposições das Resoluções de nº 01/2016, de 17 de fevereiro de 2016, e nº 05/2017, de 10 de maio de 2017, deste Conselho.

Uberlândia, 11 de abril de 2018.

ORLANDO CESAR MANTESE
Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente
do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação



Documento assinado eletronicamente por **Orlando César Mantese, Vice-Presidente**, em 16/04/2018, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0410535** e o código CRC **31CE175E**.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SEI Nº 03/2018, DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Componente curricular dos Cursos de Mestrado e Doutorado	Carga Horária	Caracterização				Linhas de Pesquisa		
		Mestrado		Doutorado		LP1	LP2	LP3
		OB	OP	OB	OP			
Teorias Linguísticas	60h	X		X		X	X	X
Metodologia de Pesquisa em Linguística e Linguística Aplicada	60h		X		X	X	X	X
Epistemologia na Linguística	60h		X		X	X	X	X
Fundação da Linguística Moderna por Ferdinand de Saussure	60h		X		X	X	X	X
Análise do Discurso	60h		X		X		X	X
Discurso, Subjetividade e Identidade	60h		X		X		X	X
Discurso e Ensino	60h		X		X		X	X
Discurso e Sujeito	60h		X		X		X	X
Funcionamentos Discursivos	60h		X		X		X	X

Tópicos em Estudos Linguísticos	60h		X		X		X	X
Estudos Descritivos e Linguística de <i>Corpus</i>	60h		X		X	X		
Estudos em Tradução e Interpretação	60h		X		X	X		
Fonologia	60h		X		X	X		
Lexicologia, Lexicografia e Terminologia	60h		X		X	X		
Sintaxe Gerativa	60h		X		X	X		
Sociolinguística variacionista	60h		X		X	X		
Argumentação, Enunciação, Discurso	60h		X		X		X	
Discurso, História e Memória	60h		X		X		X	
Discurso e Mídia	60h		X		X		X	
Semântica e Discurso	60h		X		X		X	
Teoria da Enunciação	60h		X		X		X	
Avaliação no Ensino de Línguas	60h		X		X			X
Bases teóricas em Linguística Aplicada	60h		X		X			X
Ensino e Aprendizagem de Tradução	60h		X		X			X
Ensino de Língua e a Formação do Professor	60h		X		X			X
Estudos dos Letramentos	60h		X		X			X
Subjetividade e Ensino-aprendizagem de Línguas	60h		X		X			X
Tecnologia, Ensino e Aprendizagem de Línguas	60h		X		X			X
Tópicos em Linguística Aplicada	60h		X		X			X
Dissertação de Mestrado	240h	X				X	X	X
Estágio de Docência na Graduação – Mestrado	15h		X			X	X	X
Tese de Doutorado	360h			X		X	X	X
Estágio de Docência na Graduação – Doutorado I	15h				X	X	X	X
Estágio de Docência na Graduação – Doutorado II	15h				X	X	X	X
Seminário Temático de Pesquisa	60h			X		X	X	X
Qualificação do Projeto de Tese de Doutorado	60h			X		X	X	X
Qualificação da Tese de Doutorado	120h			X		X	X	X
Publicação de Trabalho Completo	90h			X		X	X	X
Atividades Acadêmicas Complementares	120h			X		X	X	X

Linhas de Pesquisa:**LP1:** TEORIA, DESCRIÇÃO E ANÁLISE LINGUÍSTICA**LP2:** LINGUAGEM SUJEITO E DISCURSO**LP3:** LINGUAGEM, ENSINO E SOCIEDADE